



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 03 DE JULHO DE 2020

ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 58 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 035 DE 06 DE ABRIL DE 2020 E OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 51 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 036 DE 06 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 58 da lei complementar n.º 035 de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. (...)

§ 1º. O servidor terá 210 (duzentos e dez) dias para fazer a opção referida neste artigo, que deverá ser feita em requerimento devidamente assinado.

§ 2º. Uma vez feita a opção referida neste artigo, e após esgotado o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, o servidor não poderá mais pleitear qualquer mudança de plano.

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º do artigo 51 da lei complementar n.º 036 de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. (...)

§ 1º. O servidor terá 210 (duzentos e dez) dias para fazer a opção referida neste artigo, que deverá ser feita em requerimento devidamente assinado.

§ 2º. Uma vez feita a opção referida neste artigo, e após esgotado o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, o servidor não poderá mais pleitear qualquer mudança de plano.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 03 de julho de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA
Estado de Minas Gerais**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2020

ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 58 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 035 DE 06 DE ABRIL DE 2020 E OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 51 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 036 DE 06 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis

A pretensão quanto ao referido projeto e de simples compreensão, visa exclusivamente a dar mais tempo ao servidor de analisar por mais tempo se deseja ou não entrar na nova carreira ou se pretende continuar a receber o Adicional por Tempo de Serviços.

Tal projeto de lei complementa decorre de pedido de alguns servidores que desejam ter um tempo maior para este fim. E como a prorrogação do prazo de escolha não tem qualquer impacto financeiro e muito menos muda qualquer direito, achamos por bem acatar tal solicitação e enviar a referida proposta para análise e aprovação dos ilustres vereadores.

Certos de podermos contar, mais uma vez, com a valorosa contribuição dos nobres Edis, agradecemos e nos colocamos à disposição desta Casa Legislativa.

JOSÉ FERNANDO COURA
PREFEITO MUNICIPAL